



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº

33. 223

Data

02/04/2012

Projeto de

Lei nº 18/2012

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TRAMITAÇÃO

A comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 2 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 21/4/2012

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 19/2012

Lei Nº

de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

As Comissões competentes.

Pompeia, 30/4/2012.

Presidente da Câmara

Ofício GP nº 187/2012

Pompeia, 30 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 18/2012

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura esclarecemos que a celebração de Convênio objetiva a cessão de **estagiários de direito** contratados pela Prefeitura para prestação de serviços junto às Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Pompeia, tendo por finalidade possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ÉLCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc. 33.223



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº ____/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos termos aditivos, visando à cessão de Estagiários de Direito para prestação de serviços exclusivamente junto às Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Pompeia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 30 de março de 2012.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo **MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca / Foro Distrital de**, **Dr.** portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr., portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº**, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionadò no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA/FORO DISTRITAL DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 18/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Analisamos o presente Projeto de Lei, constatando a sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito nada a opor, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2012.

LUIZ FERNANDO DURICH PAZIN

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

SÍLVIO ABERTO MIYAHIRA

Membro da Comissão de Justiça

VALDIR CERVELIN

Membro da Comissão de Justiça

FIDELCINO FIGUEIREDO BERNARDO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VALDEMIR LOPES FERREIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALDIR CERVELIN

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento